



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

LEINº. 860/2010

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Serrinha autorizada a firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres para a prestação de serviços aos seus servidores, semônus para os cofres Municipais.

Art. 2º - Mediante autorização do servidor poderá haver consignações na folha de pagamento a favor de terceiros, e a critério da Administração, na forma definida em regulamento.

Art. 3º - As consignações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos são classificadas em:

- I - compulsórias;
- II - facultativas.

Parágrafo Único - Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, compreendendo:

- a) contribuições para plano de seguridade social do servidor;
- b) contribuições para a previdência social;
- c) as decorrentes de decisões judiciais;
- d) imposto sobre rendimento do trabalho;
- e) restrições ou indenizações ao Erário;
- f) benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais pela Administração Pública, previstos em lei;
- g) mensalidade e contribuição sindical;
- h) outros descontos, instituídos por lei;
- i) entidades de caráter recreativo, associativo e cultural.

Art. 4º - Consignações facultativas são os descontos na remuneração do servidor público municipal que, com interveniência da Administração, se efetuem por contato, acordo ou convenção entre o consignante e o consignatário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

§ 1º - Respeitada a definição anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo discriminar, por Decreto quais os tipos de consignações facultativas que poderão ser lançadas na folha de pagamento.

§ 2º - O decreto municipal definirá, também, quais entidades consignatárias serão admitidas para efeito de consignações facultativas.

Art. 5º - As consignações com pulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo zero na folha de pagamento do servidor.

Art. 6º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da sua respectiva remuneração, após deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 7º - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I - Por interesse da Administração;
- II - Por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão setorial de Recursos Humanos;
- III - a pedido do servidor, mediante expediente endereçado a órgão setorial de Recursos Humanos.

Art. 8º - Os casos omissos quanto à operacionalidade das consignações na folha de pagamento, serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - As consignações na folha de pagamento do servidor público municipal, não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor, junto às entidades consignatárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Lei nº. 688/2006.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2010.

Ver. Justino Alves de Oliveira Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Wery Oliveira
Diretor Parlamentar